



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGEA/IEDS/UNILAB Nº 01, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A Instrução Normativa nº 01, de 23 de novembro de 2022, estabelece os critérios para distribuição e concessão de bolsas vinculadas ao Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente (PGEA), conforme Portaria CAPES Nº 76/2010, de 14 de abril de 2010, que regulamenta a distribuição de bolsas na Pós-Graduação.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA E AMBIENTE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, nomeado pela Portaria SGP nº 123, de 28 de março de 2022, publicada no Boletim de Serviço Ano VI - nº 303, de 29 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 da Resolução CONSEPE nº 38/2019, de 22 de novembro de 2019, considerando o processo 23282.015753/2022-10,

RESOLVE:

Art. 1º Os critérios a seguir tem o objetivo de garantir a distribuição proporcional, de todas as bolsas vinculadas ao PGEA, entre as subáreas das linhas de pesquisa existentes:

I - a quantidade de bolsas deve ser dividida proporcionalmente pelo quantitativo de docentes permanentes de cada linha de pesquisa;

II - dentro de uma mesma linha de pesquisa, a quantidade de bolsas deve ser dividida proporcionalmente pelo quantitativo de docentes permanentes de cada subárea;

III - dentro de uma mesma subárea, deve ocorrer acordo entre os docentes permanentes da subárea de forma a garantir o cumprimento do ciclo de distribuição de bolsas e, em caso de divergência, ocorre deliberação em nível de colegiado;

IV - a ordem de prioridade é estabelecida considerando que cada docente permanente só pode ser contemplado novamente com um bolsa quando o ciclo de distribuição de bolsas, em andamento, for finalizado. Um ciclo de distribuição de bolsa é finalizado quando todos os docentes permanentes forem contemplados uma vez com uma bolsa vinculada ao programa;

V - a concessão da bolsa levará em consideração, simultaneamente, a classificação do estudante na seleção e sua produção acadêmica, a inexistência de vínculo empregatício e/ou atividade remunerada e a vulnerabilidade social do estudante.

Art. 2º Os critérios a seguir devem ser obedecidos para a concessão de bolsas a discentes ativos do PGEA:

I - ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;

II - não acumular a bolsa de estudo com outro auxílio, desta ou de outra Instituição, ressalvando-se o caso de haver prévia e expressa autorização do Colegiado;

III - a concessão de bolsas de estudos dependerá do número de bolsas disponíveis;

IV - a concessão de bolsas aos discentes ativos levará em consideração a sua ordem de classificação e dependerá da posição de sua subárea na fila da ordem de prioridade estabelecida a partir dos critérios do Art. 1º;

V - a ordem de prioridade é atualizada sempre que houver bolsas disponíveis.

Art. 3º Para os fins deste regulamento, considerar-se-á a concessão de bolsa aquela que é feita a estudante ingressante e a estudante que tenha cursado sem bolsa o primeiro, o segundo ou o terceiro semestre do curso.

Art. 4º Para os fins deste regulamento, considerar-se-á manutenção de bolsa aquela feita à estudante que tenha cursado o semestre anterior com bolsa.

Art. 5º Este regulamento estabelece que o/a estudante somente poderá receber bolsa de estudos até 24 meses contados a partir da data de matrícula no programa, exceptuando casos permitidos pelas agências de fomento.

Art. 6º A Comissão de Bolsas juntamente com a Coordenação, assessorado pela Secretaria do Programa se encarregará da concessão, manutenção, renovação e/ou interrupção de bolsas de estudos aos/às alunos/as do Programa de Pós Graduação em Energia e Ambiente.

Art. 7º Para manutenção da bolsa de estudos de mestrado, o/a aluno/a deve respeitar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

§ 1º Estar devidamente matriculado/a no programa.

§ 2º Apresentar relatório semestral de atividades, quando assim definido pela agência de fomento.

§ 3º Participar nas atividades acadêmicas complementares promovidas pelo Programa (seminários, colóquios, aulas inaugurais, palestras, cursos, defesas de tese).

§ 4º Apresentar, pelo menos, um trabalho em evento científico da área, com publicação de resumo, no período de um ano e meio.

§ 5º Cumprir atividade de estágio docência junto ao orientador/a (quando pertinente).

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas junto ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente.

Luiz Martins de Araújo Júnior

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Martins de Araújo Júnior, COORDENADOR(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em 25/11/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0577523** e o código CRC **6BFFF1AB**.